



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (COFIDE)

### PARECER Nº 24/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 21/2026.

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Edson Valdivino Rolim da Silva Dias

**Súmula:** Acrescenta Ação de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal No 3.034 de 23/10/2025, publicada em 24/10/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 3.037 de 30/10/2025 publicada em 31/10/2025- Salas de Aula Escola Perseverança.

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a inclusão de ação de governo no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A proposta está vinculada à execução de obra de construção de duas salas de aula na Escola Municipal Perseverança, com área de 132,61 m<sup>2</sup>, visando a ampliação da estrutura física da unidade escolar.

Conforme justificativa apresentada, a medida permitirá melhor distribuição dos alunos, redução do número de estudantes por turma e melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambiente mais adequado, seguro e confortável.

Os recursos para execução da ação são provenientes de convênio com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná (SECID), no valor aproximado de R\$ 275.000,00, somados à contrapartida do Município no valor de R\$ 15.000,00.

A proposição está acompanhada de parecer contábil que demonstra a viabilidade econômica e a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento para viabilizar a execução da despesa.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 1. Competência e iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Executivo é legítima, considerando que trata da adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário, cuja competência é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

A inclusão de ação no PPA e na LDO insere-se no âmbito da gestão administrativa e do planejamento governamental, não havendo vício de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

---

## **2. Conformidade com a legislação vigente**

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional que rege o planejamento público, especialmente no que se refere à integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A inclusão da ação de governo é medida necessária para assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e viabilizar a execução da despesa pública.

Além disso, observa os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo regularidade na gestão orçamentária.

## **3. Impacto financeiro e orçamentário**

Conforme parecer técnico-contábil, a proposta apresenta viabilidade econômica e financeira, com indicação clara das fontes de recursos.

Os valores estão devidamente vinculados a convênio estadual e à contrapartida municipal, não havendo risco ao equilíbrio fiscal do Município.

A medida representa adequação formal do planejamento, sendo etapa indispensável para posterior execução da obra.

## **4. Interesse público**

A proposição atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura educacional do Município.

A ampliação da Escola Municipal Perseverança contribuirá para a elevação da qualidade do ensino, melhor organização das turmas e maior conforto para alunos e professores.

Trata-se de investimento relevante na área da educação, com impactos positivos diretos na comunidade escolar.

## **III – CONCLUSÃO**

Após análise do Projeto de Lei, esta Comissão conclui que:

1. A proposição encontra respaldo legal e está em conformidade com as normas de planejamento e orçamento público;
2. A iniciativa do Poder Executivo é legítima e adequada;
3. A medida apresenta viabilidade financeira, com fontes de recursos devidamente identificadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

4. A proposta atende ao interesse público, promovendo melhorias na rede municipal de ensino.

## IV – PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior sanção pelo Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

**Marmeleiro, 27 de abril de 2026.**

**Edson Valdivino Rolim da Silva Dias**  
Presidente/Relator

**Pedro Pastoriza**  
Membro